

ANEXO – PROPOSIÇÕES ESTATUTO

Redação original:

Art. 1º. O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, lote 02/51, Brasília (DF) e foro nesta cidade, é constituído na base territorial do Distrito Federal, conforme estabelece a legislação em vigor, objetivando defender os interesses de seus sindicalizados, colaborar com os poderes públicos e as demais entidades de classe na busca da solidariedade social entrelaçada com os relevantes interesses nacionais.

Redação sugerida:

Art. 1º. O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, lote 02/51, Brasília (DF) e foro nesta cidade, é constituído na base territorial do Distrito Federal, conforme estabelece a legislação em vigor, objetivando defender os interesses de seus sindicalizados, colaborar com os poderes públicos e as demais entidades de classe na busca da solidariedade social entrelaçada com os relevantes interesses nacionais.

Parágrafo único. O Sindicato, com vistas a efetivar a busca da solidariedade social, também possui como finalidade o desenvolvimento de atividades que busquem promover as áreas culturais, desportivas, recreativas, de lazer e de convivência social.

(...)

Redação original:

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades judiciárias, legislativas e administrativas, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus sindicalizados;
- b) celebrar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho;
- c) colaborar com o Estado, como órgão consultivo, representativo e técnico, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;
- d) estabelecer e recolher mensalidade dos sindicalizados ativos, inativos e pensionistas, que participem da categoria representada, de acordo com decisões tomadas em Assembleias especialmente convocadas para este fim, nos termos da legislação vigente;
- e) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria. (Redação incluída em AGE de 25 de julho de 2014 e ratificada em AGO de 10 de março de 2015)

Redação sugerida:

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades judiciárias, legislativas e administrativas, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus sindicalizados;
- b) celebrar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho;
- c) colaborar com o Estado, como órgão consultivo, representativo e técnico, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

- d) estabelecer e recolher mensalidade dos sindicalizados ativos, inativos e pensionistas, que participem da categoria representada, de acordo com decisões tomadas em Assembleias especialmente convocadas para este fim, nos termos da legislação vigente;
- e) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria. (Redação incluída em AGE de 25 de julho de 2014 e ratificada em AGO de 10 de março de 2015)
- f) estabelecer metas programáticas de desenvolvimento de atividades que busquem promover as áreas culturais, desportivas, recreativas, de lazer e de convivência social.

(...)

Redação original:

Art. 42. Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades dos componentes da categoria profissional representada, consoante a alínea “d” do artigo 2º;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e a renda pelos mesmos produzidos;
- d) as multas e outras rendas eventuais;
- e) os aluguéis e arrendamentos;
- f) os rendimentos de aplicações financeiras;

§ 1º O valor da mensalidade estipulada no artigo 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia;

§ 2º Nenhuma contribuição ou mensalidade poderá ser imposta aos sindicalizados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto, salvo as de caráter emergenciais, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes

Redação sugerida:

Art. 42. Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades dos componentes da categoria profissional representada, consoante a alínea “d” do artigo 2º;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e a renda pelos mesmos produzidos;
- d) as multas e outras rendas eventuais;
- e) os aluguéis e arrendamentos;
- f) os rendimentos de aplicações financeiras;

§ 1º O valor da mensalidade estipulada no artigo 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia;

§ 2º Nenhuma contribuição ou mensalidade poderá ser imposta aos sindicalizados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto, salvo as de caráter emergenciais, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes

Art. 42-A. Fica criado o Fundo Especial, previsto para adquirir, perante a Terracap e o Governo do Distrito Federal, imóvel ocupado pelo Sindicato, regularizado após concessão direta de direito real de uso (CDRU).

§1º O Fundo terá como fonte de renda 5%⁴ da mensalidade dos componentes da categoria profissional.

§ 2º O Fundo será gerido pela Diretoria Financeira do Sindicato, que deverá se submeter ao mesmo regramento previsto no Capítulo X deste Estatuto.

§ 3º Nenhuma alteração será feita no fundo, salvo as de caráter emergencial, hipótese em que deverá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º Os recursos provenientes deste Fundo poderão ser aplicados financeiramente pela autoridade gestora, com a finalidade de trazer maior rentabilidade, devendo fazer parte da prestação de contas prevista no parágrafo único do artigo 45 todas as suas movimentações econômicas.

§ 5º Ficará vigente o Fundo até que toda a sua finalidade seja atingida, ficando extinto caso não exista mais nenhum imóvel regularizado a ser adquirido por parte do Sindicato.

⁴ Valor de referência apenas sugestivo. Do mesmo modo, fonte de renda pode ser variável. O Sindicato pode estabelecer que o fundo terá como fonte o que é arrecadado com multas e outras rendas eventuais (alínea *d* do artigo 42 do Estatuto) ou do que é arrecadado com aluguéis e arrendamentos (alínea *e* do artigo 42).